



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 851 de 18 de fevereiro de 2020

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos subsídios dos Membros do Poder Legislativo, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Ibertyoga, Estado de Minas Gerais”.

A Câmara Municipal de Ibertyoga, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O índice de revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Ibertyoga, Estado de Minas Gerais, será de **4,48%** (Quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento), de acordo o índice inflacionário do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, aferido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos termos da Legislação vigente, tomando-se como referência o mês de dezembro.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulações de outras.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2020.

Ibertyoga, 18 de fevereiro de 2020

José Francisco Rodrigues de Almeida

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 18 / 02 / 2020